



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.905, DE 01 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a inclusão dos incisos IV e V no Art. 1º do Decreto 8.812, de 02 de janeiro de 2025, que “Dispõe sobre a delegação das competências que especifica e dá outras providências”

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 3.907, de 23 de abril de 2018 que “Dispõe sobre os processos de apuração de irregularidades no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos do Jordão e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, o especificado no anexo II da Lei nº 4.215, de 22 de abril de 2024 que “Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Campos do Jordão e dá outras providências” e estabelece as competências do Corregedor Geral; e,

CONSIDERANDO, o Processo SEI nº 3509700.406.00011307/2025-83”;

DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído os incisos IV e V no Art. 1º do Decreto 8.812, de 02 de janeiro de 2025, que “Dispõe sobre a delegação das competências que especifica e dá outras providências”:

IV- Prorrogação do prazo processual da sindicância, nos termos do artigo 15 da Lei Municipal 3.907, de 23 de abril de 2018;

Decreto nº 8.905, de 01/07/2025 – Pág. 1/2



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

V- Prorrogação do prazo processual do processo administrativo disciplinar, nos termos do artigo 17 da Lei Municipal 3.907, de 23 de abril de 2018;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 01 de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pela

SGSAO, em 01 de julho de 2025.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA

Chefe do Setor de Atos Oficiais

Decreto nº 8.905, de 01/07/2025 – Pág. 2/2